# CONTRATO
## Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

**CONTRATO Nº 02.0406/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 SRP**

**O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, inscrita no CNPJ nº 30.461.947/0001-60, com sede na Praça Luis Miranda, 318, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI neste ato representado por seu Secretário Sr. José Francisco de Araújo Oliveira, Portador do CPF nº 047.295.953-00, nomeado pela Portaria Municipal nº 007/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L. C. BRITO VIP EVENTOS ME**, inscrita no CNPJ nº 17.105.899/0001-00, com sede na Rua Otacílio Eulálio, 217, Bairro São Luis, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por Lionel Cardoso Brito, portador do CPF nº 009.495.173-05, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2025 e Ata de Registro de Preços nº 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

| |
|---|
| **EMPRESA:** L. C. BRITO VIP EVENTOS ME |
| **CNPJ:** 17.105.899/0001-00 |
| **ENDEREÇO:** Rua Otacílio Eulálio, 217, Bairro São Luis, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI |
| **REPRESENTANTE:** Lionel Cardoso Brito, portador do CPF nº 009.495.173-05 |
| **E-MAIL:** vipeventos20061@gmail.com<br>**TEL.:** (86) 99421-5665 |

**LOTE I**
**LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA PEQUENOS EVENTOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UND | QTD. | VALOR UNT. R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LOCAÇÃO DE MESA. ESPECIFICACÕES MÍNIMAS: TIPO TAMPÃO, MÍNIMO 10 LUGARES, RETANGULAR. COM TOALHA INCLUSO, CORES VARIADAS. | DIÁRIA | 40 | R$ 30,00 | R$ 1.200,00 |
| 2 | LOCAÇÃO DE MESA. ESPECIFICACÕES MÍNIMAS: DE PLÁSTICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO: COR BRANCA QUADRADA MEDINDO: 72 CM X 72CM. COM TOALHA INCLUSO, CORES VARIADAS. | DIÁRIA | 20 | R$ 8,00 | R$ 160,00 |
| 3 | LOCAÇÃO DE CADEIRA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DE PLÁSTICO, EM BOM ESTADO DE | DIÁRIA | 500 | R$ 10,00 | R$ 5.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | CONSERVAÇÃO: COR BRANCA SEM BRAÇOS EMPILHÁVEIS SUPORTA ATÉ 140 KG MEDINDO: 50 CM X 42 CM X 86 CM, COM CAPA DE TECIDO NA COR BRANCA. | | | | |
| **4** | LOCAÇÃO DE PASSADEIRA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MEDIÇÕES MÍNIMAS 20MT X 2 MT (COR A DEFINIR) | DIÁRIA | 10 | R$ 85,00 | R$ 850,00 |
| **5** | LOCAÇÃO DE PÚLPITO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MEDIÇÕES MÍNIMAS 1,15 MT X 0,45CM X 0,45 CM, COM SUPORTE PARA MICROFONES E ÁGUA. | DIÁRIA | 10 | R$ 90,00 | R$ 900,00 |
| **6** | ARRANJO DE FLORES PARA MESA COMPOSTO POR ROSAS E FOLHAGENS RESISTENTES, TAMANHO: 0,60 X 0,60M. CONTENDO EM MÉDIA 01 PACOTE DE ROSAS COM 20 ROSAS CADA, 1/2 PACOTE DE LÍRIO, 01 PACOTE DE BOCA DE LEÃO, 01 PACOTE DE TANGO, 01PACOTE DE GIPSÓFILA E FOLHAGENS. CORES A DEFINIR. | UND | 50 | R$ 325,00 | R$ 16.250,00 |
| **7** | LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS PIRAMIDAL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 5 MT X 5 MT, COM NO MÍNIMO 2 MT EM SEUS PÉS, SUSTENTAÇÃO ESTRUTURA METÁLICA, COM LONA ANTICHAMAS, ESTRUTURA COM TUBO GALVANIZADO. | DIÁRIA | 70 | R$ 420,00 | R$ 29.400,00 |
| **8** | LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS PIRAMIDAL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 8 MT X 8 MT, COM NO MÍNIMO 2 MT EM SEUS PÉS, SUSTENTAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA, COM LONA ANTICHAMAS, ESTRUTURA COM TUBO GALVANIZADO. | DIÁRIA | 50 | R$ 500,00 | R$ 25.000,00 |
| **9** | LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS PIRAMIDAL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 10 MT X 10 MT, COM NO MÍNIMO 2 MT EM SEUS PÉS, SUSTENTAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA, COM LONA ANTICHAMAS, ESTRUTURA COM TUBO GALVANIZADO. | DIÁRIA | 25 | R$ 930,00 | R$ 23.250,00 |
| **10** | LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO. COM ÁREA CLIMATIZADA MÍNIMA DE 150², PARA EVENTOS. | DIÁRIA | 40 | R$ 190,00 | R$ 7.600,00 |
| **11** | LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA ATENDER À EVENTOS DE PEQUENO PORTE, EM LUGARES FECHADOS (AUDITÓRIOS) OU LUGARES ABERTOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 08 REFLETORES PAR LED 02 MOVING (IGUAL OU SUPERIOR A BEAM 5R 200) 02 MESA ILUMINAÇÃO (IGUAL OU SUPERIOR A DMX 512) COM 192 CANAIS | DIÁRIA | 30 | R$ 550,00 | R$ 16.500,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | CABOS E CONECTORES 01 OPERADOR TÉCNICO. | | | | |
| 12 | LOCAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA ATENDER EVENTOS DE PEQUENO PORTE, EM LUGARES FECHADOS (AUDITÓRIOS) E/ OU LUGARES ABERTOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 04 MICROFONES SEM FIO 04 PEDESTAIS 01 NOTEBOOK 01 MIX (IGUAL OU SUPERIOR A BEHRINGER XENYX - X2222) 01 EQUALIZADOR (IGUAL OU SUPERIOR A BEHRINGER ULTRAGRAPH FBQ 1502 15 BANDAS 01 COMPRESSOR BEHRINGER MDX-2600) - 2 CANAIS - COMPOSER 01 PROCESSADOR DIGITAL (IGUAL OU SUPERIOR A DRIVERACK VENU-360 – DBX) 02 POTÊNCIA (IGUAL OU SUPERIOR A ONEAL OP 3200) 02 POTÊNCIA (IGUAL OU SUPERIOR A ONEAL 5000 PRO) 02 CAIXAS ALTAS E MEDIAS FREQUÊNCIAS COM: 02 ALTO-FALANTES DE 12 POLEGADAS, 01 DRIVE DE CORNETA E 02 TWITTERS CADA. 02 SUB COM: 02 ALTO-FALANTES DE 18 POLEGADAS CADA. 01 MONITOR DE PALCO COM: 01 ALTO-FALANTE DE 15 POLEGADAS E 01 DRIVE TI. 01 OPERADOR TÉCNICO. | DIÁRIA | 30 | R$ 530,00 | R$ 15.900,00 |
| 13 | SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO EM ESPAÇOS DE NO MÍNIMO 80 M² E NO MÁXIMO DE 800 M². OS MATERIAIS USADOS SERÃO POR CONTA DA CONTRATANTE. | SERV. | 15 | R$ 3.000,00 | R$ 45.000,00 |

**VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 187.010,00 (cento e oitenta e sete mil e dez reais).**

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é até 12 (DOZE) meses (04/06/2025 ate 03/06/2026), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

**5.1.** O valor total da contratação é de R$ 187.010,00 (cento e oitenta e sete mil e dez reais).
**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

**6.1.** O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
**7.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
**7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
**7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
**7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

**8.1.** São obrigações da Contratante:
**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
**8.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

**8.6.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
**8.7.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
**8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
**8.9.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
**8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
**8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
**9.3.** Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
**9.7.** Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
**9.10.** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
**9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
**9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

**10.1.** NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**11.2.** Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
**I - Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**IV - Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
**a)** de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
**b)** de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
**c)** de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite

correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**V** - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

**a)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

**b)** Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

**c)** Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**V** - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

**a)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

**b)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**V**- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**V** - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

**V** - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
**11.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
**11.9.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
**12.2.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
**12.2.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
**12.2.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
**12.4.3.** Indenizações e multas.
**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| | |
|---|---|
| **Unidade orçamentária** | 02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA |
| **Projeto atividade** | 04.122.0004.2036 – SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL |
| **Elemento de despesa** | 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO<br>33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| **Fonte** | 500 – RECURSOS PRÓPRIOS |
| | |
| **Unidade orçamentária** | 02.19.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO |
| **Projeto atividade** | 15.452.2112 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO |
| **Elemento de despesa** | 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO<br>33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| **Fonte** | 500 – RECURSOS PRÓPRIOS |
| | |
| **Unidade orçamentária** | 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS |
| **Projeto atividade** | 04.131.0002.2039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS |
| **Elemento de despesa** | 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO<br>33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| **Fonte** | 500 – RECURSOS PRÓPRIOS |
| | |
| **Unidade orçamentária** | 02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| **Projeto atividade** | 15.451.0030.2109 – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO |
| **Elemento de despesa** | 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO<br>33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| **Fonte** | 500 – RECURSOS PRÓPRIOS |

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
**15.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

**16.1.** Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 04 de Junho de 2025.

José Francisco de Araujo Oliveira
Secretário Municipal de Relações Institucionais
**CONTRATANTE**

Dionel Candeno Brito

L. C. BRITO VIP EVENTOS ME
CNPJ nº 17.105.895/0001-00
**CONTRATADA**

VEÍCULO DE IMPRENSA OFICIAL • TCE - PI • HABILITADO PELA IN TCE-PI 006-18

ICP Brasil

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

"Verba Volant, Scripta Manent"

Órgão de Consulta e Apoio da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado

IVC

ISSN 2527-1911 (Impresso)

ISSN 2594-7923 (Online)

Capital: R$ 7,65 (S/ Remessa) | Caderno Único | Interior: R$ 8,14 (C/ Remessa)

Ano XXIII • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 05 de Junho de 2025 • Edição VCCCXXXIV

Acervo das Edições Arquivado e Protegido em Sala-Cofre do TCE/PI

Id:0047F1BA58D23EE4

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PREFEITURA CAMPO MAIOR

## EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.0406/2025. FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 192.520,00 (cento e noventa e dois mil quinhentos e vinte reais). **VIGÊNCIA:** 04/06/2025 a 03/06/2026. **HOMOLOGAÇÃO:** 29/04/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 04/06/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Jose Andrade Santos, **CONTRATANTE** e empresa L. C. BRITO VIP EVENTOS ME, inscrita no CNPJ nº 17.105.899/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Lionel Cardoso Brito, **CONTRATADO.**

Id:167C494031723EE5

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PREFEITURA CAMPO MAIOR

## EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.0406/2025. FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 187.010,00 (cento e oitenta e sete mil e dez reais). **VIGÊNCIA:** 04/06/2025 a 03/06/2026. **HOMOLOGAÇÃO:** 29/04/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 04/06/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Relações Institucionais, neste ato representado por seu Secretário Sr. Jose Francisco de Araújo Oliveira, **CONTRATANTE** e empresa L. C BRITO VIP EVENTOS ME, inscrita no CNPJ nº 17.105.899/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Lionel Cardoso Brito, **CONTRATADO.**

## Poder Legislativo:


Baixa Grande do Ribeiro ..... Pag. 209
Bom Princípio do Piauí ..... Pag. 208
Caraúbas do Piauí ..... Pag. 99
Castelo do Piauí ..... Pag. 334
Cristalândia do Piauí ..... Pag. 98
Dirceu Arcoverde (LRF) ..... Pag. 339
Eleshão Veloso ..... Pag. 03
Júlio Borges ..... Pag. 229
Manoel Emídio ..... Pag. 154
Miguel Leão ..... Pag. 335
Oeiras ..... Pag. 49
Porto Alegre do Piauí ..... Pag. 50
Prata do Piauí ..... Pag. 334
Santa Cruz do Piauí ..... Pag. 60
Santa Cruz do Piauí (LRF) ..... Pag. 341
São Julião (LRF) ..... Pag. 500
Simões ..... Pag. 216
Simplício Mendes ..... Pag. 41


## Poder Executivo:


Água Branca ..... Pag. 47
Alagoinha do Piauí ..... Pag. 111
Alagoinha do Piauí (LRF) ..... Pag. 392
Alto Longá ..... Pag. 158
Anísio de Abreu ..... Pag. 195
Antônio Almeida ..... Pag. 315
Aroazes ..... Pag. 115
Avelino Lopes ..... Pag. 118
Baixa Grande do Ribeiro ..... Pag. 333
Barras ..... Pag. 156
Batalha ..... Pag. 37
Batalha (LRF) ..... Pag. 343
Bertolínia ..... Pag. 50
Boa Hora ..... Pag. 36
Boa Hora (LRF) ..... Pag. 413
Bom Jesus ..... Pag. 209
Bom Princípio do Piauí ..... Pag. 41
Boqueirão do Piauí ..... Pag. 114
Brasileira ..... Pag. 194
Cabeceiras do Piauí ..... Pag. 34
Caldeirão Grande do Piauí ..... Pag. 117
Campo Alegre do Fidalgo ..... Pag. 327
Campo Largo do Piauí ..... Pag. 47
Campo Maior ..... Pag. 01
Canto do Buriti ..... Pag. 40
Caracol ..... Pag. 34
Castelo do Piauí ..... Pag. 142
Cocal ..... Pag. 100
Cocal de Telha ..... Pag. 135
Cocal dos Alves ..... Pag. 297
Coronel José Dias ..... Pag. 337
Corrente ..... Pag. 223
Corrente (LRF) ..... Pag. 473
Curimatá ..... Pag. 316
Dirceu Arcoverde ..... Pag. 99
Dirceu Arcoverde (LRF) ..... Pag. 367
Dom Inocêncio ..... Pag. 220
Domingos Mourão ..... Pag. 02
Eleshão Veloso ..... Pag. 320
Esperantina ..... Pag. 222
Flores do Piauí ..... Pag. 326
Francinópolis ..... Pag. 322
Francisco Ayres ..... Pag. 119
Fronteiras ..... Pag. 66
Gilbués ..... Pag. 323
Guadalupe ..... Pag. 62
Ilha Grande ..... Pag. 63
Inhuma ..... Pag. 121
Jaicós ..... Pag. 326
Jatobá do Piauí ..... Pag. 136
João Costa (LRF) ..... Pag. 338
Joaquim Pires ..... Pag. 124
José de Freitas ..... Pag. 125
Juazeiro do Piauí ..... Pag. 324
Jurema ..... Pag. 137
Lagoa Alegre ..... Pag. 123
Lagoa de São Francisco ..... Pag. 138
Lagoa do Sítio ..... Pag. 324
Madeiro ..... Pag. 325
Manoel Emídio ..... Pag. 03
Marcolândia ..... Pag. 144
Massapê do Piauí ..... Pag. 327
Matias Olímpio ..... Pag. 138
Miguel Alves ..... Pag. 141
Miguel Leão ..... Pag. 145
Milton Brandão ..... Pag. 217
Monsenhor Hipólito ..... Pag. 146
Monte Alegre do Piauí ..... Pag. 147
Morro Cabeça no Tempo ..... Pag. 150
Morro do Chapéu do Piauí ..... Pag. 334
Murici dos Portelas ..... Pag. 335
Nova Santa Rita ..... Pag. 336
Novo Oriente do Piauí ..... Pag. 110
Novo Santo Antônio ..... Pag. 116
Padre Marcos ..... Pag. 162
Pajeú do Piauí ..... Pag. 237
Palmeirais ..... Pag. 216
Parnaguá ..... Pag. 151
Patos do Piauí ..... Pag. 298
Paulistana ..... Pag. 155
Pavussu ..... Pag. 332
Pedro II ..... Pag. 166
Picos ..... Pag. 168
Piracuruca ..... Pag. 180
Piracuruca (LRF) ..... Pag. 449
Piripiri ..... Pag. 185
Porto ..... Pag. 189
Porto Alegre do Piauí ..... Pag. 192
Redenção do Gurguéia ..... Pag. 35
Regeneração ..... Pag. 333
Riacho Frio ..... Pag. 165
Ribeira do Piauí ..... Pag. 336
Ribeiro Gonçalves ..... Pag. 196
Santa Filomena ..... Pag. 328
Santa Luz ..... Pag. 176
Santa Luz (LRF) ..... Pag. 452
Santo Antônio dos Milagres ..... Pag. 230
Santo Inácio do Piauí ..... Pag. 229
São Francisco do Piauí ..... Pag. 198
São Gonçalo do Gurguéia ..... Pag. 187
São Gonçalo do Piauí ..... Pag. 178
São João da Canabrava ..... Pag. 332
São João do Arraial ..... Pag. 296
São Julião ..... Pag. 331
São Lourenço do Piauí ..... Pag. 186
São Lourenço do Piauí (LRF) ..... Pag. 438
São Luís do Piauí ..... Pag. 297
São Miguel do Fidalgo ..... Pag. 02
São Miguel do Tapuio ..... Pag. 337
São Raimundo Nonato ..... Pag. 332
Sebastião Leal ..... Pag. 04
Simplício Mendes ..... Pag. 33
Socorro do Piauí ..... Pag. 211
Sussuapara ..... Pag. 200
União ..... Pag. 210
Uruçuí ..... Pag. 201
Várzea Branca ..... Pag. 187
Vera Mendes ..... Pag. 212
Vila Nova do Piauí ..... Pag. 39


## Outros:


SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI ..... Pag. 175


DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA MERAMENTE PARA FINS DE CONSULTA, SEM VALOR DOCUMENTAL.
(Verificar Edição Escrita para fins de confirmação do material disponibilizado)